

ACESSO A JUSTIÇA PARA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR MEIO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Giovana Esther Andrade PEREIRA¹
Gilberto LIGERO²

RESUMO: Será analisada a problemática do acesso a justiça, identificando-se os principais obstáculos enfrentados, para superação e a conquista do acesso efetivo à justiça. O Juizado de pequenas causas nasceu com a finalidade de permitir o fácil acesso à justiça dos interessados em causas de pequeno valor, causas singelas e que tem, geralmente, como interessados gente humilde, que muitas vezes desconhecem seus direitos. Os custos e a lentidão do litígio seriam obstáculos incontornáveis que impediriam o acesso ao Poder Judiciário de parte da população. Devido ao sucesso obtido por ser um procedimento informal, que privilegia o acordo entre as partes, foi promulgada a Lei nº 9.099, de 26/09/1995, para regulamentar tais Juizados.

Palavras-chave: Acesso a Justiça - Direito Fundamental - Cidadania - Obstáculos - Juizados Especiais Cíveis

1 INTRODUÇÃO

A partir do aumento da demanda por prestação jurisdicional, que ocorreu após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o descontentamento da sociedade em relação ao Poder se agravou. Existe um nexo entre o acesso à justiça com o funcionamento do Poder Judiciário, tendo em vista que é garantia constitucional de acesso à justiça. A tutela jurisdicional foi instituída pelo Estado com a finalidade de assegurar a paz social, tendo em vista a diminuição dos conflitos entre os indivíduos.

A Carta Magna trouxe a garantia ao acesso à justiça, por meio da ação, procurando esta garantir o direito de todo e qualquer indivíduo reivindicar a

¹ Discente Giovana Esther Andrade Pereira do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. E-mail: gieap@hotmail.com

² Docente Gilberto Notório Liger - Professor - das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. E-mail: gilberto_ligero@unitoledo.br- Orientadora do trabalho.

resolução de seus litígios, por meio dos órgãos jurisdicionais e que os resultados sejam socialmente justos, tornando-se efetivo o direito dos indivíduos.

Os principais obstáculos enfrentados para realização de um efetivo acesso à justiça são os obstáculos econômicos, isto porque às custas processuais são elevadas, existindo também a dificuldade do ingresso em juízo em razão da distância do Judiciário com os indivíduos, a lentidão processual, entre outras causas que dificultam a ação como instrumento efetivo à realização de justiça.

Procura-se, encontrar soluções práticas e adequadas para afastar estes obstáculos encontrados no curso do processo. Após analisados os obstáculos, buscar-se-á, a melhor organização dos sistemas judiciários, com a adoção de técnicas de especialização de juízos e procedimentos.

2 O ACESSO A JUSTIÇA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

O presente tópico tem como objetivo, não só definir o que seria o acesso à justiça como sendo um direito fundamental, mas também demonstrar que existem obstáculos que dificultam este acesso a uma justiça justa.

2.1 O ACESSO A JUSTIÇA

Antigamente, quem determinava quem tinha direito de cidadania era o rei, que por sua vez legitimava este direito a burguesia, isto é, os de classe econômica favorecida, excluindo o restante da população. Após a Revolução Inglesa, Americana e Francesa passaram-se a valorizar o cidadão de forma individual, onde cada indivíduo deveria lutar por seus interesses próprios.

Surgiu o Estado de Direito, através do Poder Judiciário, que veio com o propósito de retirar à autotutela dos indivíduos, com a justificativa de que estes não teriam um terceiro imparcial que pudesse decidir os conflitos e impor as decisões, onde estes indivíduos acabavam fazendo justiça com as próprias mãos. Porquanto, foi pós-guerra, que se pode perceber a evolução que teve o acesso à

justiça, pois houve a consagração constitucional pela Declaração Universal da ONU em 1948, dos novos direitos sociais e econômicos prometidos pelo Estado, os quais posteriormente vieram a se transformar em direitos fundamentais.

Nasceu-se a idéia após o surgimento dos direitos fundamentais, de que o homem possui alguns direitos essenciais que independem da organização social e do Estado, sendo os direitos a vida e a sobrevivência, incluindo o direito a propriedade, a liberdade, o direito ao acesso a justiça entre outros.

Assim como os bens da vida que asseguram ao indivíduo reclamar seus direitos que por algum motivo tenha sido lesado a fim de assegurar a promessa constitucional do acesso à justiça, estes recebem proteção legal da ordem jurídica.

O acesso a justiça como síntese das garantias constitucionais, está previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (VADE Mecum, 2010, p. 9)

Ficando expressamente assegurado a todos o direito fundamental do acesso a justiça, assegurando tanto a tutela reparatória quanto a preventiva.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI, 1988, p.12)

O legislador preocupou-se primeiramente em garantir o direito constitucionalmente ao acesso integral a justiça, posteriormente assegurou o direito à assistência gratuita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (VADE Mecum., 2010, p.10)

Por fim fez constar a criação dos juzizados especiais estaduais e federais no artigo 98º, inciso II, parágrafo primeiro da Constituição Federal.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juzizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau; (VADE Mecum., 2010, p.39)

Quanto à legislação infraconstitucional, foi recepcionada pela Carta Magna a Lei 1.060/50, que trata da assistência gratuita, criando então a partir desta os juzizados especiais estaduais assegurados pela Lei 9.099/95 e os juzizados especiais federais pela Lei 10.259/01, onde ambos prezam pela conciliação das partes através de um procedimento menos formal, e mais célere, podendo ser observado na própria Lei 9.099, em seu artigo segundo os princípios a serem seguidos onde se leva em consideração:

Artigo 2º - O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. (VADE Mecum., 2010 p. 1573)

A cidadania é representada por três integrantes que são identidade, integração social e superação, ou seja, uma união de liberdade, sentimento de importância perante os outros membros de uma mesma sociedade e a vontade de buscar superar obstáculos e alcançar o objetivo esperado, ou seja, além da cidadania, a dignidade humana, que está em construção e desenvolvimento, procurando explicar algo real, irrenunciável e inalienável, impondo ao Estado que este reconheça, proteja e respeite este direito que também é considerado fundamental.

Fazendo uma análise de dignidade da pessoa com dignidade humana, pode-se chegar a conclusão de que as duas são distintas uma da outra, considerando que a primeira individualiza o ser e a segunda refere-se à humanidade como um todo, ressaltando, que ambas devem ser tuteladas. A dignidade é um

direito de todos, inclusive daqueles que possuem atitudes reprováveis, restando assim condições mínimas para uma existência digna deste ser.

3 OBSTÁCULOS

Ressalta-se nos tempos de hoje, que existem inúmeros obstáculos que impossibilitam na maioria das vezes os cidadãos de obter por meio da ação o devido acesso a justa.

3.1 OBSTÁCULOS SOCIAIS E CULTURAIS

O cidadão de baixa renda, escolaridade ou até mesmo analfabeto em regra, desconhecem de seus direitos, isto acontece por estes terem menos acesso às informações, por conviverem menos com pessoas aptas a informá-las de um possível direito, levando assim este indivíduo “abrir mão” de exercer seu direito de ação para reivindicar um direito que por algum motivo se encontra ameaçado, tornado a distância entre o indivíduo e o Poder Judiciário cada vez maior.

[...] os cidadãos de menor recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afetam como sendo problema jurídico. Caplowits (1963), por exemplo, concluiu que quanto mais baixa é o estrato social do consumidor maior é a possibilidade que desconheça os seus direitos no caso de compra de um produto defeituoso. Em segundo lugar, mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a ação. Os dados mostram que os indivíduos das classes baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais, mesmo quando reconhecem estar perante um problema legal. Numa investigação efetuada em Nova Iorque junto de pessoas que tinha sido vítimas de pequenos acidentes de viação, verificou-se que 27% dos inquiridos da classe baixa nada faziam em comparação com apenas 24% dos inquiridos da classe alta (citado em Carlin e Howard, 1965), ou seja, quanto mais baixo é o *status* sócio-econômico da pessoa acidentada menos é a probabilidade que interponha uma ação de indenização. (BAOVENTURA, 2003, p.170)

Ressalva-se que o desconhecimento do direito não atinge tão somente os cidadãos de baixa renda, mais a maioria da população, inclusive a classe

econômica mais elevada, que se analisada possui mais condições de ter acesso as informações do que os menos favorecidos, no entanto não é isso que se analisa em determinadas situações.

Outro fator relevante é o formalismo, onde advogados, juízes, promotores, entre outros auxiliares da justiça, que por exercerem um cargo público, e de certa forma se encontrarem em um grau hierárquico mais elevado acabam intimidando os indivíduos, principalmente pela linguagem eminentemente técnica, que na maioria das vezes não é entendida pelo cidadão, mesmo estes sabendo que são operadores do direito, que possuem mais conhecimento, que são aptos a intervirem nos conflitos entre os indivíduos e terem por objetivo final por fim a estes litígios existentes, acabam muitas vezes desistindo de procurarem o Poder Judiciário.

O ambiente forense, também é outro motivo que afasta as pessoas do Poder Judiciário, visto que estes se sentem inferiorizadas por não terem trajes adequados, por não serem alfabetizados, pela aparência entre muitos outros motivos que acabam agravando a distância já existente.

Não se sentindo à vontade diante dessas situações, desistem de buscar seus direitos lesionados perante o Judiciário, buscando outros meios de solucionar seus conflitos, até mesmo fazer justiça com as próprias mãos, chegando a um resultado incoerente com o de “justiça justa”, esta sim feita por quem tem legitimidade para tal.

3.1.2 OBSTÁCULOS ECONÔMICOS

O Brasil é considerado um país relativamente rico e forte, contudo grande maioria da população vive em condições desumanas, isto porque a renda é mal administrada e distribuída, além disso, grande parte da renda é criminosamente desviada, não chegando aos fins idealizado estabelecidos pela lei, acordos e promessas políticas.

Aos litigantes sobram então quando resolvem recorrer ao Judiciário sem nenhuma assistência que os isentem desses inúmeros encargos, arcar com as altas custas processuais, os honorários advocatícios, bem como os da parte

contrária, caso assim seja determinado em sentença, acabando sendo agravadas pela lentidão processual.

A lentidão processual e a condenação de sucumbências como visto acima acabam sendo obstáculos econômicos para aqueles desprovidos de recurso financeiros, onde a parte vencida deve arcar com os honorários advocatícios de seu advogado e do advogado da parte contrária e que devido ao formalismo e infinitos recursos que de certa maneira os prejudicam.

Estes encargos processuais, em muitos casos onde os valores das ações são baixos, e as custas ultrapassam o valor da causa, torna-se inviável a busca pela solução deste conflito.

Causas que envolvem somas relativamente pequenas são mais prejudicadas pela barreira dos custos. Se o litígio tiver de ser decidido por processos judiciais formais, os outros custos podem exceder o montante da controvérsia, ou, se isso não acontecer, podem consumir o conteúdo do pedido a ponto de tornar a demanda uma futilidade. (CAPPELLETTI E GARTH, 1988, p.19)

Chega-se a conclusão de que tanto os obstáculos sociais e culturais, quanto os econômicos acabam que por impedir o acesso à justiça, enfatizando-se a idéia de que a educação precisa melhorar, o acesso a informação tem que ser mais amplo, que as formalidades tem que ser diminuídas assim como as custas processuais, para que então tenhamos uma justiça eficaz.

4 DIREITO DE RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO

Não há que se discutir que a Constituição Federal, se preocupou em tratar minuciosamente de direitos e garantias fundamentais, contudo poucos dos direitos que nela estão previstos passam do papel em si para prática.

A partir do momento em que o Poder Judiciário retirou dos cidadãos a possibilidade de fazer justiça com as próprias mãos, o Judiciário passou a ser apenas um primeiro passo para discussão dos direitos fundamentais que se encontram expressos na lei que todo indivíduo que se sentir lesionado, tem direito

público subjetivo de invocar o Estado para que este solucione o conflito, em face das normas jurídicas existentes. Este direito encontra-se descrito conforme o que segue:

No artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que especifica que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Eis aqui o princípio da prestação jurisdicional, que consiste em proporcionar ao jurisdicionado a busca de seu direito lesionado, constituindo-se, assim, uma garantia constitucional ao cidadão [...] (ROCHA, 2005, P.17)

Para que haja um efetivo acesso à justiça, colocando os indivíduos como centro das preocupações entende-se que:

[...] se faz necessário haver reformas em toda estrutura do Poder Judiciário, diminuindo o formalismo e aumentando o poder dos juízes, com a adoção de sentenças vinculantes, onde o juiz, ao decidir, sobre uma questão, tenha sua sentença vinculada a questões semelhantes, evitando-se, dessa maneira, um longo caminho processual para tratar sobre assuntos já julgados anteriormente; tal medida extinguiria o processo logo de início, valorizando ainda mais a conciliação ou acordo, onde esses sejam permitidos e benéficos para as partes, através de novas leis que obriguem sua tentativa, em face das lides que se arrastam ao longo do tempo. (GOMES FILHO, 2006, p.58)

Acredita-se então que com a criação de novos órgãos judiciais amenizará muito os obstáculos acima mencionados e vão de fato resolver o problema do Poder Judiciário, ou ao menos chegar perto. Assim veremos no próximo tópico essa nova visão que está trazendo mudanças na prestação jurisdicional.

5 NOVA VISÃO

Para ampliar os mecanismos e sanar os obstáculos ao acesso à justiça, foram criados em um primeiro momento pelo Estado do Rio Grande do Sul criou os juizados de pequenas causas, através da Lei 7.244/1984. Tal juizado estabelecia um critério meramente econômico, onde as causas analisadas seriam de apenas vinte salários mínimos. Critério este preocupante para o judiciário, já que era inadequada estrutura judiciária dos juizados de pequenas causas quanto ao atendimento as causas de menor complexidade.

Com o surgimento da preocupação em criar-se um melhor acesso a justiça, que já vinha de uma promessa, criou-se com a Constituição de 1988 os Juizados Especiais Cíveis.

5.1 JUIZADO ESPECIAIS CÍVEIS

Foi promulgada a Lei 9.099/99, regulamentando os juizados especiais cíveis e criminais, ampliando a competência dos juizados, preocupando-se em não se limitar com critérios meramente valorativos, bem como a complexidade das causas.

Além da devida ampliação, o artigo segundo da Lei 9.099/95, dispõe sobre os princípios norteadores que regem sua atuação:

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Pelo princípio da oralidade, significa dizer, que se adotou um procedimento de forma oral, todavia sem eliminação do uso dos registros da escrita, já que isto seria impossível em qualquer procedimento da justiça, pela necessidade incontornável de documentar toda causa em juízo. Já o princípio da economia processual visa ao máximo de resultados com o mínimo de esforço ou atividade processual.

Os princípios da informalidade e da simplicidade estabelecem que a justiça seja de forma simples e objetiva, respeitando é claro o devido processo legal, sendo os atos processuais válidos quando atingirem a sua finalidade, prevalecendo sempre à busca pelo resultado efetivo.

Em outras palavras os juizados vieram para abrir as portas do Judiciário às pessoas mais simples, que se encontravam distante do mesmo, como os trabalhadores humildes e desprovidos de capacidade econômica. O processo se tornava ágil e rápido, mas sem perder a segurança, tornando-se um verdadeiro instrumento do exercício da cidadania.

3 CONCLUSÃO

O Estado Democrático de Direito foi instituído para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, promovendo assim a igualdade e a justiça.

O acesso à justiça se apresenta como o maior dos princípios e garantias trazidas pela ordem constitucional do Estado brasileiro, sendo um constante desafio ao Judiciário, mesmo com os avanços obtidos, como os juizados estudados no presente trabalho, muitas pessoas permanecem excluídas da proteção do Estado.

As soluções desenvolvidas e aplicadas são bastante significativas, contudo desafios ainda permanecem. O desafio para obter o acesso efetivo à ordem jurídica justa necessita de inovações na mentalidade dos aplicadores e seus petionários da justiça. Por tais motivos a jurisdição deve se desenvolver por meio de um instrumento efetivo, capaz de projetar anseios sociais, tendo em vista que tais questões permeiam o direito ao acesso efetivo à justiça, e por isso merecem ser defendidas pelos operadores do direito, sendo um dever por aqueles que lutam pelos direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais**: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux 2004.

ARCE, Carolina Decco Correia d'. **Poder judiciário brasileiro** : os desafios para o acesso à justiça e a efetiva prestação jurisdicional. Presidente Prudente, 2004. 128 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

ALVIM, Eduardo Arruda. **Curso de Direito Processual Civil**. V. 2. São Paulo: RT, 2003.

ALAPANIAN, Silvia. **O serviço social e o poder judiciário**: reflexões sobre o direito e o poder judiciário. São Paulo: Veras, 2008. 2 v. (Temas ; 7, 8)

BANHENA, Marcos. **Juizados Especiais Cíveis e Criminal**: Doutrina, leg. Leme/SP: Imperium Editorial e Distribuidora de Livros Ltda, 2006.

BARREIROS, Érika Pinto. **Aspectos jurídicos e sociais para a garantia do acesso à justiça**. Presidente Prudente, 2005. 54 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2005

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988-2002. 168 p.

CASTRO, Matheus Occulati de. **O princípio da igualdade e o acesso à justiça**. Presidente Prudente, 2001. 68 p. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", 2001

COSTA, Hélio Martins. **Lei dos Juizados Especiais Cíveis anotada e sua interpretação jurisprudencial**. Atualizado conforme a Lei 9,841 de 05 de outubro de 1999. 2ª edição. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2000.

DIREITOS fundamentais e cidadania. São Paulo: Método, 2008. 300 p.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

GOMES FILHO, Claudio. **Acesso à justiça : problema ou solução?**. Presidente Prudente, 2006. 82 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2006

LARA, Rubens. **Acesso à justiça**: o princípio constitucional e a contribuição prestada pelas faculdades de direito. São Paulo: Método, 2002. 160 p.

MACHADO, Regina Cardoso. **Alternativas de resolução de conflitos : um caminho para o acesso à justiça**. Presidente Prudente, 2004. 66 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

MARCONDES, Camilla de Matos. **O acesso à justiça e as leis de custas judiciais**. Presidente Prudente, 2004. 120 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

MOREIRA, Bruno Outeiro Pinto. **Os juizados especiais cíveis como forma de efetivação do acesso à justiça.** Presidente Prudente, 2004. 73 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Comentários.** São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

OLIVEIRA, Antonio Batista de. **Acesso à justiça.** Presidente Prudente, 2002. 50 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2002

PERONDE, Sônia Cristina Carnaúba. **Acesso à justiça : um caminho a ser trilhado para uma cidadania plena.** Presidente Prudente, 2007. 104 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007

PINTO, Ana Fábila Rodrigues. **O acesso à justiça como preceito constitucional e eficácia na prática jurídica.** Presidente Prudente, 2007. 53 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007

PURÍSSIMO, Ana Paula; FUNES, Gilmaria Pesquero Fernandes Mohr. **Acesso à ordem jurídica justa e seus obstáculos.** Presidente Prudente, 2001. 71 p. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2001

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil.** V. III. 38ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

ROCHA, Zélio Maia da. **Reforma do Judiciário: uma avaliação jurídica e política.**

HESS, HELIANA COUTINHO. ACESSO A JUSTIÇA

SANTELLLO, Rafael Vantini; SILVA, Pedro Anderson da. **Acesso à justiça.** Presidente Prudente, 2001. 95 p. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2001

SILVA, Luiz Cláudio. **Os Juizados Especiais Cíveis na Doutrina e na Prática Forense.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003. 348 p.

VADE Mecum. 9. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. 1846 p. SOUSA, Aiston Henrique de. **A equidade e seu uso nos juizados especiais cíveis.** Porto Alegre: Fabris, 2005.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. **As garantias constitucionais das partes nos juizados especiais cíveis estaduais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SANTOS, Marisa Ferreira dos; CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Juizados especiais cíveis e criminais: federais e estaduais.** 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.